

2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 1049/2001, em conjugação com o artigo 8.º, alínea b), do Regulamento 45/2001, uma vez que o acesso à informação solicitada foi recusado apesar de os requisitos para a divulgação estarem cumpridos;
3. Terceiro fundamento, relativo à violação da obrigação geral, nos termos dos artigos 2.º e 4.º do Regulamento 1049/2001, em conjugação com o artigo 6.º, n.º 3, do mesmo regulamento, de examinar cada um dos documentos;
4. Quarto fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento 1049/2001, uma vez que a recusa em conceder acesso parcial aos documentos pedidos não foi justificada;
5. Quinto fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação, conforme exigido pelos artigos 7.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, do Regulamento 1049/2001, uma vez que o Parlamento não analisou todos os argumentos da recorrente.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001 L 145, p. 43).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO 2001 L 8, p. 1).

**Recurso interposto em 13 de novembro de 2015 — Baltijas pētnieciskās žurnālistikas centrs Re:
Baltica/Parlamento**

(Processo T-663/15)

(2016/C 048/84)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Baltijas pētnieciskās žurnālistikas centrs Re:Baltica (Riga, Letónia) (representante: N. Pirc Musar, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão A(2015)8360 C do Parlamento Europeu, de 15 de setembro de 2015, que indeferiu o pedido confirmatório de acesso a determinados documentos relacionados com informação sobre despesas de viagens, ajudas de custo, subsídios para despesas gerais e despesas com pessoal dos deputados do Parlamento Europeu;
- condenar o Parlamento a suportar as despesas da recorrente nos termos dos artigos 134.º e 140.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, incluindo as despesas de quaisquer intervenientes.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca cinco fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 1049/2001 ⁽¹⁾, em conjugação com o artigo 8.º, alínea b), do Regulamento 45/2001 ⁽²⁾, uma vez que os dados pessoais pedidos não estão protegidos pela legislação da União;

2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 1049/2001, em conjugação com o artigo 8.º, alínea b), do Regulamento 45/2001, uma vez que o acesso à informação solicitada foi recusado apesar de os requisitos para a divulgação estarem cumpridos;
3. Terceiro fundamento, relativo à violação da obrigação geral, nos termos dos artigos 2.º e 4.º do Regulamento 1049/2001, em conjugação com o artigo 6.º, n.º 3, do mesmo regulamento, de examinar cada um dos documentos;
4. Quarto fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento 1049/2001, uma vez que a recusa em conceder acesso parcial aos documentos pedidos não foi justificada;
5. Quinto fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação, conforme exigido pelos artigos 7.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, do Regulamento 1049/2001, uma vez que o Parlamento não analisou todos os argumentos da recorrente.

(¹) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001 L 145, p. 43).

(²) Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO 2001 L 8, p. 1).

Recurso interposto em 13 de novembro de 2015 — Borg/Parlamento

(Processo T-664/15)

(2016/C 048/85)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Jacob Borg (St. Julian's, Malta) (representante: N. Pirc Musar, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão A(2015)8486 C do Parlamento Europeu, de 15 de setembro de 2015, que indeferiu o pedido confirmatório de acesso a determinados documentos relacionados com informação sobre despesas de viagens, ajudas de custo, subsídios para despesas gerais e despesas com pessoal dos deputados do Parlamento Europeu;
- condenar o Parlamento a suportar as despesas da recorrente nos termos dos artigos 134.º e 140.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, incluindo as despesas de quaisquer intervenientes.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca cinco fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 1049/2001 (¹), em conjugação com o artigo 8.º, alínea b), do Regulamento 45/2001 (²), uma vez que os dados pessoais pedidos não estão protegidos pela legislação da União;